



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslgonzaga@viacom.com.br

RESOLUÇÃO 018/2017

Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação dos Servidores que ocupam Cargos em Comissão (CC), Função Gratificada (FG) e Gratificações Funcionais na Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga.

O Presidente da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga, no uso de suas atribuições legais, resolve, em observância ao artigo 34 da Resolução nº 568/2004, o seguinte:

Art. 1º. A concessão do Vale Alimentação aos Servidores que ocupam Cargos em Comissão (CC), Função Gratificada (FG) e Gratificações Funcionais na Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º. O número de Vale Alimentação concedido mensalmente a cada Servidor será correspondente à média de 22 (vinte e dois) dias úteis.

Art. 3º. O valor unitário do Vale Alimentação, caracterizado como remuneração indenizatória, é de R\$22,72 (vinte e dois reais e setenta e dois centavos) que, pelo arredondamento científico, perfaz um total de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais, retroativo ao início do mês de janeiro de 2.018.

Parágrafo Único: As futuras alterações do valor unitário serão feitas através de Resolução de Mesa.

Art. 4º. Estão excluídos do pagamento relativo ao Vale Alimentação de que trata esta Resolução os Servidores:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslgonzaga@viacom.com.br

- I – Licenciados para participar de curso;
- II – Ausentes do trabalho sem motivo justificado;
- III – Estiverem fora da sede a serviço do Poder Legislativo;
- IV – Durante o período das férias regulamentares;

§ 1º. No mês que ocorrer o ingresso do servidor, a concessão observará a proporcionalidade com o número de efetivo exercício;

§ 2º. Ao servidor em licença de tratamento de saúde não é assegurado a percepção da quota mensal de Vale Alimentação durante o período afastado.

Art. 5º. O valor correspondente será indenizado mensalmente através de Folha de Pagamento.

Art. 6º. O Vale Alimentação de que trata a presente Resolução não integra o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorpora a estes para qualquer efeito, bem como não é computado para efeitos de quaisquer vantagens que o Servidor percebe ou venha a perceber, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrá à conta de dotações orçamentárias específicas na rubrica 33.90.46.00.00.00 - *Auxílio Alimentação*.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos à 02 de janeiro de 2.018.



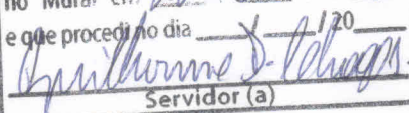
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslgonzaga@viacom.com.br

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga, 22 de janeiro de 2018.


Ver. José Antônio Caetano Braga
1ª Secretário


Ver. Reni Rodrigues Lopes
Presidente do Legislativo
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO LUIZ GONZAGA
Reni Rodrigues Lopes
Presidente
CPF 655.842.440-15

Registro de Publicações PODER LEGISLATIVO	
Declaro que afixei a presente Lei/ato administrativo no quadro de publicações	
no Mural em	22 / 01 / 2018
e que procedi no dia	22 / 01 / 2018
	
Servidor (a)	